

AUTORIZAÇÃO Nº 6590/2015

O Pedido

I – Ascendi Operadora BLA, Operação e Manutenção Rodoviária, S.A., vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados um tratamento de dados com a finalidade de gestão de sistemas de informação, com gravação de chamadas.

A requerente pretende registar os acidentes e incidentes ocorridos nos lanços identificados no contrato de concessão cuja minuta foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39-B/2010, publicada no Diário da República, 1ª série de 4 de junho de 2010, a seguir relacionados:

- IP 5 Nó do IC2 – Viseu
- IP5 Viseu – Mangualde
- IP5 Mangualde – Guarda
- IP5 Guarda – Vilar Formoso
- IP5 Albergaria (IP1) - Nó do IC2.

Os dados objeto de registo são recolhidos por via telefónica e são os seguintes:

Dados de identificação e contactos das pessoas envolvidas, dados de identificação de veículos, local, data e hora do acidente ou incidente, dados de identificação e de contacto das entidades a contactar para a prestação de assistência rodoviária, voz.

Está assegurado o cumprimento do direito de informação, sendo facultado ao titular dos dados conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem. Os postos SOS estão equipados com dísticos informando sobre a utilização do sistema.

Mostra-se garantido o direito de acesso e retificação dos dados através de pedido dirigido à responsável, por escrito.

Haverá comunicação de dados às Forças de Segurança, às Autoridades Judiciárias, ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., para cumprimento de obrigações legais, a entidades com competência legal para prestar assistência em caso de emergência ou socorro, às seguradoras.

A segurança das informações é garantida nos termos descritos no formulário de notificação.

Pretende-se a conservação dos dados pelo período de 6 meses.

2. Apreciação

2.1. A instalação de sistemas de informação de acidentes e incidentes está sujeita a notificação à CNPD, nos termos do disposto no artigo 12º da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto.

O artigo 3º do mesmo diploma dispõe que a Lei nº 67/98, de 26 de outubro (LPD), se aplica ao tratamento de dados pessoais e que a utilização dos sistemas de informação de acidentes e incidentes é fiscalizada pela CNPD, com vista a assegurar que os sistemas sejam comprovadamente idóneos, adequados e necessários para atingir o objetivo proposto e sejam salvaguardados os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

2.2. A requerente notificou o tratamento ao abrigo do disposto no artigo 12º da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto, com indicação dos elementos enunciados no artigo 14º do mesmo diploma. A finalidade declarada enquadra-se na previsão do respetivo artigo 2º nº2, alíneas c) e d).

O tratamento de dados notificado mostra-se abrangido pela previsão do artigo 8º nº1 da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto, e oferece garantias de não discriminação, pelo que a CNPD, entidade a quem compete fiscalizar o cumprimento das disposições da referida lei, considera que a requerente tem legitimidade para o tratamento (cf. artigo 7.º n.º 2 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPD).

Os dados pessoais recolhidos estão abrangidos pela previsão do artigo 9º da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto, e mostram-se pertinentes, necessários e não excessivos em relação às finalidades do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPD).

Mostra-se assegurado o cumprimento da obrigação de informação, nos termos previstos nos artigos 8º e 18º da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto, bem como o direito de acesso e retificação.

Quanto à comunicação de dados, esta operação está prevista e autorizada pelo disposto no artigo 16º nº1 da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto, no que se refere a entidades públicas ou com competência legal para prestar socorro. Por não estar legalmente prevista, não se admite a comunicação de dados a seguradoras.

Em relação à segurança da informação, deverá a responsável pelo tratamento tomar as medidas previstas no artigo 15.º da Lei nº 67/98, adotando as medidas adequadas à prevenção dos riscos existentes, como impõe o artigo 21º da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto.

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (cf. artigo 5º, alínea d), da LPD), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da LPD), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (cf. artigo 5º n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 3 da LPD). Nestes termos, os dados deverão ser eliminados logo que atingida a finalidade.

Considera-se assim ajustado o prazo de 6 meses proposto, porquanto coincidente com o prazo de exercício de queixa em processo penal.

3. Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento de dados notificado, consignando-se, ao abrigo do disposto nos artigos 7º nº2 e 30º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Ascendi Operadora BLA, Operação e Manutenção Rodoviária, S.A.

Finalidade do tratamento: registo, nos termos da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto, do sistema de informação de acidentes e incidentes ocorridos nos lanços: IP 5 Nó do IC2 – Viseu; IP5 Viseu – Mangualde; IP5 Mangualde – Guarda; IP5 Guarda – Vilar Formoso; IP5 Albergaria (IP1) - Nó do IC2

Categorias de Dados: dados de identificação e contactos das pessoas envolvidas, dados de identificação de veículos, local, data e hora do acidente ou incidente, dados de identificação e de contacto das entidades a contactar para a prestação de assistência rodoviária, voz

Comunicação de dados: às entidades referidas no artigo 16º da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto

Interconexões de dados: não há

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido dirigido por escrito à responsável.

Prazo de conservação dos dados: 6 meses.

Lisboa, 7 de julho de 2015



Filipa Calvão (Presidente)